

## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 62/2018

*Súmula: Disciplina e consolida normas relativas à capacitação contínua dos servidores da assessoria jurídica do Ministério Público de Contas do Paraná*

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais e com fulcro no art. 150, I, II e V da LC 113/05-PR, em atenção também ao disposto na Instrução de Serviço nº 52/2016 instituidora do Centro de Estudos do Ministério Público de Contas do Paraná,

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Todos os servidores que integram a estrutura de assessoramento jurídico do Ministério Público de Contas do Paraná, analistas e assistentes, efetivos e comissionados, deverão comprovar a participação em no mínimo dez horas de cursos em áreas afetas à atuação da instituição, a cada semestre.

**I** - O cômputo das horas dos cursos dar-se-á conforme abaixo descrito:

- a. participação em curso dentre os sugeridos pela Coordenadoria do Centro de Estudos do Ministério Público de Contas do Paraná - CE-MPC/PR.
- b. O saldo deverá ser completado com cursos de livre escolha, incluindo os presenciais.

**Parágrafo 1º** - A comprovação deverá ser feita mediante entrega de certificado de aprovação/participação à Coordenadoria do CE-MPC/PR.

**Parágrafo 2º** - Os prazos para entrega dos certificados são o dia 31 de maio, para o primeiro semestre, e 30 de novembro, para o segundo semestre.

**Parágrafo 3º** - Nos meses de junho e dezembro de cada ano será realizada uma reunião entre todos os servidores da assessoria jurídica com o grupo de trabalho do CE-MPC/PR, na qual serão apresentadas de forma individualizada as considerações e impressões dos servidores a propósito dos cursos realizados.

**Artigo 2º** - Os analistas e assistentes da área jurídica que estiverem cursando Mestrado ou Doutorado ficam dispensados da comprovação de que trata o artigo 1º, devendo, contudo, preparar, organizar e apresentar anualmente um seminário afeto ao conteúdo a que tenham tido acesso em seus respectivos programas de pós-graduação ao grupo de servidores integrantes da assessoria do Ministério Público de Contas do Paraná, em cronograma definido em conjunto com a Coordenadoria do CE-MPC/PR.

**Parágrafo único** - O cronograma de apresentações de que trata o *caput* respeitará os prazos definidos no artigo 1º, §2º acima

**Artigo 3º** - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de março de 2018.

**FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas